



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
CÂMARA MUNICIPAL DE GUARAPARI

PARECER

Comissão de Saúde e Assistência Social
Projeto de Lei nº 234/2021

I. RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 234/2021, de autoria do Poder Executivo Municipal, que dispõe sobre a reestruturação do conselho municipal de defesa dos direitos da pessoa idosa – COMDEPI, do município de Guarapari e dá outras providências, foi protocolado nesta casa de leis no dia 14 de setembro de 2021 com o processo nº 3584/2021.

A proposta em questão foi incluída na pauta da 53ª Sessão Ordinária e em 09 de dezembro de 2021, submeteu-se o Projeto à apreciação desta douta Comissão para análise e parecer.

O Presidente da Comissão de Saúde e Assistência Social encaminhou a matéria ao Relator, Vereador Marcelo Rosa, para manifestar-se acerca dos aspectos referentes ao que cabe a esta comissão.

É o relatório.

II. VOTO DO RELATOR

Inicialmente deve-se verificar necessidade da confecção de Parecer técnico desta Comissão, que, por se tratar de Projeto de Lei com objetivo de fomentar ações voltadas para área da assistência aos idosos, devemos nos manifestar a respeito, exarando parecer.

A matéria em questão visa à reestruturação do Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Pessoa Idosa, enquanto órgão deliberativo, consultivo e fiscalizador, que dentre outras finalidades, objetiva a promoção de políticas relacionadas à proteção e defesa dos direitos da pessoa idosa.

Nesse contexto é importante salientar que a pessoa idosa goza de cuidados especiais face à tenra idade, que as impõe inúmeros problemas de ordem física, psíquica e social, colocando-as, por vezes, em posição de total vulnerabilidade.

Rua Getúlio Vargas, nº 299, Centro de Guarapari/ES CEP: 29.200-180



Autenticar documento em <http://www3.cmg.es.gov.br/autenticidade>
com o identificador 310032003000340036003A00540052004100, Documento assinado digitalmente
conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP -
Brasil.



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
CÂMARA MUNICIPAL DE GUARAPARI

Por essa razão, o texto constitucional, ao dispor sobre os deveres do Estado no tange às políticas sociais de amparo, tratou de dispor em seu art. 230 na forma que segue:

Art. 230. A família, a sociedade e o Estado têm o dever de **amparar as pessoas idosas**, assegurando sua participação na comunidade, defendendo sua dignidade e bem-estar e garantindo-lhes o direito à vida.

Nesse mesmo sentido, caminha a Lei Orgânica Municipal. Vejamos:

Art. 222 – O Município dispensará proteção especial à infância, a juventude e as pessoas portadoras de deficiência, **amparando as pessoas idosas**, protegendo a educação da criança e a proteção da família, para uma melhor formação moral, cívica e intelectual do cidadão.

Art. 247 – A família, a sociedade e o Poder Público têm o **dever de amparar a pessoa idosa**, assegurando a sua participação na comunidade, defendendo sua dignidade, bem estar e o direito a vida.

Parágrafo Único – Os programas de amparo ao idoso, neles incluída a assistência geriátrica, serão executados, preferencialmente, em seu lar.

Sendo assim, observa-se que a reorganização do conselho municipal em questão tem por condão realizar estudos, debates, dentre outras ações de promoção à defesa dos direitos da pessoa idosa, o que vai ao encontro dos princípios norteadores e garantidores da dignidade.

Enquanto política de amparo social àquelas pessoas que se encontram em situação de vulnerabilidade, se mostra em consonância com ordem social e as políticas de assistência social estabelecidos no texto constitucional.

Em face do exposto, o projeto reveste-se de boa forma e, no mérito, a que cabe esta comissão analisar, também merece ser acolhido.

Assim sendo, não havendo óbices, manifestamo-nos **FAVORAVELMENTE** à aprovação do **Projeto de Lei nº 234/2021**.

É o nosso parecer.





ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
CÂMARA MUNICIPAL DE GUARAPARI

III. PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Saúde e Assistência Social, em reunião, aprovou por **UNANIMIDADE** o parecer do Relator ao **Projeto de Lei nº 234/2021**, sendo, portanto, **FAVORAVEL** à sua aprovação.

Sala das Comissões, em 14 de dezembro de 2021

MARCELO ROSA
RELATOR

FÁBIO VETERINÁRIO
MEMBRO

DR. FRANZ
PRESIDENTE

